



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
Praça. Augusto Mozetti, 400 - Centro - CEP: 65295-000 - Carutapera - MA  
CNPJ: 06.903.553/0001-30 - Tel: - Site: <https://carutapera.ma.gov.br>

# DIARIO OFICIAL

Ano 2 - Edição N° 136 de 14 de Fevereiro de 2022

Assinado eletronicamente por: Diego Silva de Oliveira  
CPF: \*\*\*.778.583-\*\* em 14/02/2022 12:49:36 - IP com n°: 192.168.88.8  
[www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial/?id=124](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial/?id=124)





# DIARIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 136 de 14 de Fevereiro de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### **LICENÇA: 04/2022**

CONCEDER 01 (UM) ANO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 71, 72 E 73 DA LEI MUNICIPAL 041/1988, PARA O SERVIDOR JEREMIAS ERLAN DA SILVA CRUZ, MATRICULA Nº 920, CARGO DE GUARDA MUNI

### **EXONERAÇÃO: 11/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

### **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: 56/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

### **IPTU-2022: 57/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 136 de 14 de Fevereiro de 2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO - PORTARIA SEPLAF - LICENÇA: 04/2022

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO PORTARIA SEPLAF Nº04/2022

**WILLIAM CARLOS DOS ANJOS MACHADO**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Carutapera, Estado do Maranhão, nomeado pela portaria Nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** 01 (Um) ano de Licença Sem Vencimento para Tratar de Interesse Particular, nos termos dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Municipal 041/1988, para o servidor **JEREMIAS ERLAN DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 920, cargo de GUARDA MUNICIPAL, a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Advertir que o prazo deferido para a licença requerida não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o período estabelecido nesta portaria, conforme determina o art. 66 da Lei 041/88;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01 de fevereiro de 2022.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Carutapera/MA, 10 de fevereiro de 2022.

**William Carlos dos Anjos Machado**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento Financeiro  
Port. 002/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIAS - EXONERAÇÃO: 11/2022

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERÁ/MA  
GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA Nº 11/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR em virtude de Decisão Judicial prolatada nos autos do processo nº0001073 -72.2018.8.10.0082 com sentença transitado em julgado, o Sr.º **RAMUNDO NONATO TAVARES MOREIRA**, matrícula nº 165, do cargo efetivo de A.O.S.D, do município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 04 de fevereiro de 2022.

**Airton Marques Silva**  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Diego Silva de Oliveira  
CPF: \*\*\*.778.583-\*\* em 14/02/2022 12:49:36 - IP com n°: 192.168.88.8  
[www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial/?id=124](http://www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial/?id=124)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 136 de 14 de Fevereiro de 2022

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: 56/2022

##### DECRETO Nº 56 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**Regulamenta o art. 391 da Lei Complementar nº 470/2018, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento, para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

#### DECRETA

**Art. 1º** Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços poderá, **sem prévia licença desta Prefeitura**, exercer suas atividades neste Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

**Art. 2º** As taxas de licença independem de lançamento e serão pagas por antecipação até 31 de março de 2022.

**§1º** A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro.

**§2º** A taxa será lançada a cada licença requerida e concedida, ou na constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

**Art. 3º** A obrigação da prévia licença independe de estabelecimento fixo e é exigida ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento ou no interior de residência.

**Art. 4º** A taxa será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, pela verificação fiscal do exercício de atividade em cada período anual subsequente e toda vez que se verificar mudanças no ramo de atividade, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício, sendo, neste caso, a taxa cobrada proporcionalmente a os meses restantes do exercício, na base de duodécimos.

**Art. 5º** As atividades múltiplas em um mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do art. 3º.

**Art. 6º** As licenças de que trata este Decreto terão validade no exercício em que forem concedidas.

**Art. 7º** A taxa será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pela rede bancária ou Agente de Arrecadação devidamente autorizado pela Prefeitura.

**Art. 8º** São isentos do pagamento da taxa de licença para Localização e Funcionamento, os estabelecimentos:

I - pertencentes aos órgãos da União, Estados e Municípios, quando destinados ao uso destes;

II - utilizados como templos religiosos de qualquer culto;

III - destinados ao desenvolvimento de atividades econômicas por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147, de agosto de 2014, durante o primeiro ano de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos, que deverá ser fundamentado através de processo administrativo específico.

**Art. 9º** O contribuinte ou responsável que deixar de efetuar o pagamento da taxa, conforme prazo previsto no caput do art. 2º, ficará sujeito aos acréscimos legais dispostos na Lei Complementar nº 470/2018.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 136 de 14 de Fevereiro de 2022

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 14 de fevereiro de 2022.

Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - IPTU-2022: 57/2022

#### DECRETO Nº 57 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o art. 327 da Lei Complementar nº 470/2018, estipulando regras, condições e datas de vencimentos para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O IPTU do exercício de 2022 poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

- I - em quota única;
- II - parcelado em até 05 (cinco) vezes, em valores iguais e consecutivos.

**Art. 2º** Para fins de regulamentação do art. 354 da Lei nº 470/2018 os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2022 serão:

- I - no dia 10 (dez) de março de 2022, para quota única, com redução de 10% (dez por cento) ou 1ª (primeira) parcela;
- II - no quinto dia útil dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

**Art. 3º** São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

I - o imóvel cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título:

- a) aos órgãos da Administração Direta do Município de Carutapera, às suas autarquias e fundações;
- b) que sirva exclusivamente como templo religioso;

II - o imóvel edificado de propriedade de servidor público ativo ou inativo da Administração Direta, das autarquias e das fundações e de empregado público ativo ou inativo das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município de Carutapera, utilizado exclusivamente para sua residência;

III - o imóvel de propriedade de viúvo ou viúva, órfão menor de pai e mãe, aposentado ou aposentada, pensionista ou de pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, comprovadamente pobre, que nele resida, e não possua outro imóvel no Município e o valor venal do imóvel seja de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

IV - o imóvel ocupado para o exercício exclusivo das atividades estatutárias de associação de bairro que congregue moradores para defesa dos seus interesses sociais, que seja sem fins lucrativos, e desde que atenda aos requisitos previstos no §7º, do artigo 8º, deste Código;

§1º. Considera-se pobre, para os fins do inciso III, deste artigo, o contribuinte que tiver renda mensal familiar inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do lançamento do imposto;

§2º. A isenção prevista no inciso IV, deste artigo abrange o imóvel de propriedade da entidade ou a ela cedido em locação, comodato ou a qualquer título;

§3º. Para fins de concessão das isenções do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, não serão consideradas como





# DIARIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 136 de 14 de Fevereiro de 2022

outro imóvel, desde que cadastradas no mesmo endereço do imóvel objeto do pedido de isenção, e pertencentes ao mesmo proprietário:

I - as vagas de garagem;

II - as áreas resultantes de desmembramento de imóveis residenciais, de até 25m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) nas quais funcionem atividades econômicas do proprietário na qualidade de empresário individual.

**Parágrafo Único** – A concessão da isenção de que trata o artigo 348 da Lei Complementar nº 471/2018, deverá ser fundamentada através de processo administrativo específico.

**Art. 4º** Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria “in loco” do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

**Art. 5º** A concessão das isenções de que trata o art. 3º tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será anulada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 14 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Airton Marques Silva  
Prefeito Municipal

